



## CONVÊNIO Nº 03 /2019

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CODESP E O CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTE – CEUBAN, ENTIDADE MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS - UNIMES.**

Pelo presente instrumento particular, na melhor forma de direito, de um lado a COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, empresa pública inscrita no CNPJ/MF sob n.º 44.837.524/0001-07, situada na avenida Conselheiro Rodrigues Alves s/n.º, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Casemiro Tércio dos Reis Lima Carvalho, doravante designada como **CODESP**, e de outro, o Centro de Estudos Unificados Bandeirante (CEUBAN), entidade mantenedora da Universidade Metropolitana de Santos (UNIMES), CNPJ/MF sob nº 02.837.041/0001-62, com sede na Rua da Constituição nº 374, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Rubens Flávio de Siqueira Viegas Júnior, brasileiro, doravante designada simplesmente como **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente convênio é a concessão de descontos sobre o valor das mensalidades normais dos cursos oferecidos nos *Campi* da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, situados na cidade de Santos-SP, onde são oferecidos educação na modalidade a distância através da UNIMES VIRTUAL, bem como cursos presenciais de graduação como Direito, Medicina Veterinária, Odontologia, Enfermagem, Administração, Ciências Contábeis, Licenciaturas em Pedagogia, História, Geografia, Matemática, dentre outros, além de cursos de pós graduação *stricto e lato sensu*.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONCESSÃO DO DESCONTO

Será concedido 10% (dez por cento) de desconto nas mensalidades dos alunos matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação (exceto o curso de Medicina), na modalidade presencial ou à distância, cumulativo com o desconto pontualidade, sem quaisquer ônus à **CODESP** e nas seguintes condições:

- A responsabilidade pelo pagamento da mensalidade ficará totalmente a cargo dos beneficiários.
- O aluno inadimplente com as parcelas mensais perderá o desconto previsto neste instrumento de parceria.
- Rescindida esta parceria, cessará de imediato a concessão dos descontos previstos e descritos neste contrato.

Além do oferecido acima, a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** concederá um desconto de até 20% (vinte por cento) sobre o valor das mensalidades em algumas modalidades da Academia R4, localizada no Campus da FEFIS, localizado na Avenida Conselheiro Nébias nº 536.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

- Propiciar aos dependentes dos empregados da **CODESP** o acesso aos cursos oferecidos pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.
- Conceder aos beneficiários da **CODESP** os descontos previstos na Cláusula Segunda.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CODESP

- Divulgar através da Intranet e de folders, os cursos da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, objetos dos benefícios aqui descritos.
- Divulgar, através da Intranet, os descontos aqui estabelecidos.
- Permitir, quando houver disponibilidade, a divulgação dos cursos por parte da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, em espaço indicado pela **CODESP**.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

- O presente instrumento de parceria é celebrado por prazo de 36 (trinta e seis) meses, a vigorar a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, sem quaisquer ônus para as partes.

- Esta parceria poderá ser rescindida de imediato, por justo motivo, na hipótese de descumprimento de uma de suas cláusulas por qualquer das partes.
- Obrigam-se as partes contratantes a cumprir todas as cláusulas ajustadas durante o prazo de 30 dias que antecedem a rescisão aqui prevista.
- O presente Termo, ao seu término, poderá ser prorrogado por igual período, mediante entendimentos entre as partes.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

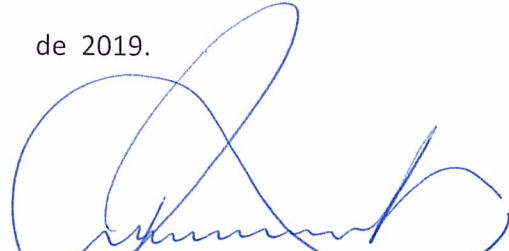
As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Santos para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento de parceria.

E assim, por estarem justos e acertados, firmam a presente parceria, celebrada na melhor forma de Direito, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Santos, 16 de abril de 2019.



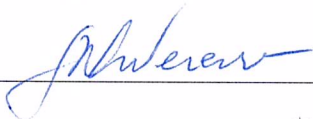
**Casemiro Tércio dos Reis Lima Carvalho**  
DIRETOR-PRESIDENTE  
COMPANHIA DOCS DO ESTADO  
DE SÃO PAULO



**Rubens Flávio Siqueira Viegas Júnior**  
MANTENEDOR  
CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS  
BANDEIRANTE - CEUBAN  
UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS -  
UNIMES

Testemunhas:

1.



**Mario Lucio Pereira da Silva**  
Técnico de Serviços Portuários  
RG 14 749 622-6

MINISTERIO DA  
INFRAESTRUTURA

PÁTRIA AMADA  
BRASIL

Av. Conselheiro Rodrigues Alves, s/nº. Macuco - Santos/SP - Brasil. Tel.: 55 (13) 3202.6565  
www.portodesantos.com.br

2.



**Marcos Castro Alves**  
RG 25.745.640-5

